



LEI Nº 908

15 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a exposição do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em todas as escolas da rede municipal de ensino”.

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica obrigatória a exposição do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) em todas as escolas da rede municipal de ensino de São José do Divino/MG.

§ 1º O painel em que consta a nota do IDEB, deverá ser fixado logo na entrada do estabelecimento, constando que este indicador é divulgado pelo ministério de Educação e cultura (MEC), além de informar as médias do município em que está localizado.

§ 2º O anuncio deverá ser exposto de forma ampla, clara e visível.

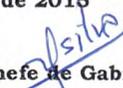
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino, 15 de abril de 2015.


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICADO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente lei foi afixada no quadro de avisos da prefeitura municipal às 09:00 horas do dia 15 de abril de 2015


Chefe de Gabinete